



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PROJETO DE LEI N° 290/2025

PROPONENTE: DEPUTADO Dr. GOMES

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Classifica os coletores de lixo como serviço essencial, reconhecendo a importância dessa atividade para a saúde pública e bem-estar da sociedade, e estabelece medidas de proteção e valorização da profissão.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Dr. Gomes apresentou no dia 27 de março de 2025 o Projeto de Lei nº 290/2025, que classifica os coletores de lixo como serviço essencial, reconhecendo a importância dessa atividade para a saúde pública e bem-estar da sociedade, e estabelece medidas de proteção e valorização da profissão. âmbito do Estado do Amazonas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Dr. Gomes visa reconhecer e valorizar a categoria de coletores de lixo, classificando-a como serviço essencial. Essa iniciativa é louvável sob diversos aspectos. Em primeiro lugar, a atividade de coleta de resíduos sólidos é imprescindível para a manutenção da saúde coletiva, uma vez que sua paralisação pode gerar impactos diretos no controle de vetores de doenças, como leptospirose, dengue, chikungunya, entre outras.

Além disso, em momentos de calamidade pública, como pandemias, enchentes ou desastres naturais, a continuidade da coleta de lixo garante a preservação de condições mínimas de higiene urbana, sendo, portanto, essencial para a contenção de crises sanitárias.

A valorização profissional prevista no projeto por meio de reconhecimento legal, melhores condições de trabalho e garantias institucionais responde a uma histórica invisibilização dessa categoria, cuja atuação é cotidiana e indispensável, porém muitas vezes negligenciada nas políticas públicas.

A classificação como serviço essencial também contribuiria para fortalecer a organização do trabalho desses profissionais, propiciando melhores estruturas operacionais, acesso a equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e capacitação constante, contribuindo assim para a segurança e dignidade dos trabalhadores.

Do ponto de vista ambiental, a atuação dos coletores de lixo é estratégica para a gestão de resíduos urbanos, redução de impactos ambientais, preservação de recursos naturais e promoção da sustentabilidade. Eles são uma linha de frente na prevenção de contaminação do solo, da água e do ar, atuando na mitigação de riscos ecológicos.

Do ponto de vista jurídico, **a proposta encontra respaldo no art. 23, incisos II e IX, da Constituição Federal**, que estabelece a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para cuidar da saúde e da proteção do meio ambiente. Também se harmoniza com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF), ao reconhecer a importância de uma categoria historicamente invisibilizada, garantindo-lhe maior proteção institucional.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

A proposição busca promover **valorização profissional**, incentivando o respeito às condições de trabalho, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), o treinamento contínuo e o reconhecimento formal da relevância da categoria. Tais medidas são coerentes com os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição, especialmente quanto à saúde, ao trabalho digno e à segurança.

Importa mencionar que projetos semelhantes já foram aprovados em outros entes da federação, o que demonstra a viabilidade jurídica e administrativa da proposta. Além disso, o reconhecimento como serviço essencial poderá abrir portas para políticas públicas específicas e investimentos direcionados, sem, contudo, impor diretamente encargos financeiros imediatos.

Portanto, sob a ótica da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, **a matéria se apresenta adequada para tramitação legislativa**, e encontra amparo nos princípios que regem a Administração Pública e a proteção dos direitos sociais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição não tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 290/2025.

É o parecer.

Manaus/AM, 06 de maio de 2025.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

